ASSOCIAÇÃO DOS FERRO-VIÁRIOS Sul-Rio-grandenses

ESTATUTOS

Fundada em 6 de junho de 1931

PORTO ALEGRE

Estado Do Rio Grande Do Sul

BRASIL

Edição de Maio de 1940

EXTERIOR

SRS. CONSOCIOS

Os estatutos que, a seguir, ides ler foram approvados em sessão de 7 de Junho p. passado, cuja Assembléa resolveu que voltassem aos autores para redacção final devendo ser approvada pelo Presidente da Mesa provisoria dos trabalhos de installação.

Desincumbindo-se da tarefa que lhes cabia, aquelles consocios, autores dos estatutos, juntaram-lhes uma carta, da qual julgamos acertado transcrever, para o conhecimento de todos, os trechos seguintes:

"representação da collectividade

Inicialmente pensamos em dar á representação das sub-directorias regionaes precisamente o systema consagrado pela assembléa de 6 e 7 do corrente, isto é, creando-lhes orgãos proprios a cada uma, cujas funcções se attribuiam, especificadamente, aos nucleos de onde provinham.

Dentre nós mesmos, entanto, reflexões mais ponderadas aconselharam que se désse ao Conselho Deliberativo origem e finalidade mais condizentes com os interesses geraes e se constituissem os seus membros representantes, não de regiões parciaes, mas de todas ellas.

Em resumo, a votação, nas sub-directorias, seria feita em 10 representantes, sendo 2 por divisão. Findas as eleições, se proclamariam os conselheiros, por maioria de votos de todas as sub-directorias, sendo elles, então, representantes geraes dos socios, sem se indagar de onde eram estes.

Além de cultuar assim o espirito superior da communidade, tinhamos em vista desviar, no nascedoiro social, as preoccupações bairristas, cuja natureza, psycho-

logica é certo, não é compativel com as organizações collectivas.

A assembléa, entretanto, delegando poderes aos representantes do interior, — os mais autorizados, de facto, no caso, — resolveu restabelecer o regimen que renegáramos e creou a representação por sub-directoria, isto é, fundamentalmente regional.

Não nos compete discutir ou defender a doutrina vencida. Fique aos pósteros, illuminados pelos sabios conselhos do tempo, a tarefa de encontrar e consagrar o systema que melhor corresponda ás grandes finalidades collectivas.

Por outro lado, occorre-nos o dever de esclarecer a razão por que, ao contrario da generalidade das associações de classe, não creámos, nominalmente, uma **Assembléa Geral.**

Em primeiro lugar, — queremos repetil-o, — a honestidade de nossos intuitos repellia do limiar da consciencia qualquer invenção artificiosa, visando attrahir imaginações desprevenidas.

E a realidade de uma assembléa geral, no meio em que vivemos, é longinqua, sinão utopica.

Afastados por milhares de kilometros uns dos outros, absorvidos no afan da luta pela vida, attendendo estrictamente aos deveres decorrentes de nossas attribuições, assim funccionaes, como domesticas, bem pouca probabilidade nos ficaria de poder, num dado momento, congregar-nos em determinado ponto do Estado, geographicamente consideravel.

Admittindo, com optimismo, que a sociedade pudésse ,a breve futuro, proporcionar, a expensas suas, reuniões locaes, periodicas ou esporadicas, como poderiamos acorrer a esses congressos sem abandonar as nossas funcções nas empresas a que temos o dever de servir?

Vê-se, de logo, que não era possivel cogitar desse orgão, tão decantado, aliás, em todas as contemplações theoricas, mas de funcções praticas assáz duvidosas.

Os estatutos, porém, erigiram as assembléas parciaes, sediadas nas sub-directorias e perante as quaes

se podem manifestar livremente todos os socios.

Desde a unidade collectiva, — que é o socio, — até as parcellas regionaes, — que são as sub-directorias, os direitos sociaes estão amparados por uma protecção real, sincera e efficiente.

Resta, apenas, que cada um, compenetrado de seus deveres e direitos, traga á collectividade o concurso de suas idéas, a collaboração de sua experiencia e a justiça de suas prerogativas.

Um velho brocardo romano, hoje consagrado, pelo instituto da prescripção, em todas as organizações juridicas, sentencia que:

"o direito não soccorre aos que delle descuram".

Ao finalizar estas explicações, — que julgamos indispensaveis, — sr. Presidente, queremos deixar aqui expressos os nossos effusivos agradecimentos á Directoria da Viação Ferrea, representada na pessoa do dr. Fernando Pereira, espirito liberal, culto e amigo, pela harmonia de vistas com que recebeu, apreciou e sanccionou o nosso projecto.

Tendo invocado o patrocinio de s. s. para os primeiros passos dados em pról da sociedade e havendo, desde logo, recebido o seu carinhoso applauso, era nosso dever submeter-lhe, em linhas geraes, o esboço que formuláramos, condensando as aspirações da grande e dedicada communhão ferroviaria. E o seu beneplacito, mais do que um nobre vinculo de harmonia para com a sociedade ainda então embryonaria, representou, por sem duvida, um dos maiores factores do exito que vimos, afortunadamente, regsitrando.

Por ultimo, sr. Presidente, cabe-nos pedir excusas se não pudemos apresentar trabalho á altura dos nossos desejos, e augurar á nossa sociedade o fecundo porvir que lhe está destinado.

Porto Alegre, 16 de junho de 1931.

(aa) **Octacilio Souza**
Sylvio Nunes de Lima
Victor Hugo Lobato
Benjamin Athayde Alves."

O sr. Presidente da citada mesa, por sua vez, apresentou-nos um officio assim concebido:

"Illmo. Sr. Presidente e mais membros da Directoria da ASSOCIAÇÃO DOS FERRO-VIARIOS SUL RIOGRANDENSES.

Dando cumprimento da missão que me foi confiada pela Assembléa de 7 de Junho, realizada nesta capital, passo ás mãos dessa Directoria os estatutos da Associação dos Ferroviarios Sul Riograndenses, e de accordo com os poderes que me foram outorgados pela referida Assembléa, considero-os approvados em sua redacção final. Porto Alegre, 21 de Julho de 1931. (a) **Wolfran de Abreu.**"

Porto Alegre, 21 de Julho de 1931

A DIRECTORIA

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS FERRO-VIARIOS SUL RIO-GRANDENSES

CAPITULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º—A ASSOCIAÇÃO DOS FERRO-VIARIOS SUL RIOGRANDENSES fundada a 6 de junho de 1931, na cidade de Porto Alegre, terá séde na localidade onde estiver a administração da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelos presentes estatutos e tem por fim:

§ 1.º — Ser a entidade approximativa e solicita entre a administração e os empregados, e reciprocamente;

§ 2.º — Promover o estreito congraçamento dos ferro-vairios e ser-lhes o orgão representativo dos legitimos interesses;

§ 3.º — Estudar e encaminhar ás soluções devidas todas as causas e aspirações da classe;

§ 4.º — Crear institutos de utilidade collectiva, que proporcionem quaesquer beneficios aos associados;

§ 5.º — Instituir, quando suas possibilidades eco-

nomicas permittirem, o auxilio material de que careçam os socios, nos casos de doença ou calamidade domestica, obedecendo, então, a regulamento especial;

§ 6.º — Prestar a assistencia possivel aos associados porventura incursos em sancções administrativas ou penaes, contanto que se não haja provado, pelos meios regulares, a culpabilidade delles em actos contrarios á moral, e aos principios regulamentares das empresas.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

SECÇÃO I

Da admissão dos socios

Art. 2.º — Podem ser socios:

a) os ferro-viarios;

b) os empregados das Caixas de Aposentadorias e Pensões e das Cooperativas ferro-viarias;

c) os aposentados.

Art. 3.º — Para ser admittido, é mistér que o candidato preencha o formulario a esse fim destinado.

§ unico. Os analphabetos serão propostos por um socio, com o testemunho de outro.

SECÇÃO II

Da readmissão dos socios

Art. 4.º — As readmissões obedecerão ao mesmo processo do precedente artigo.

Art. 5.º — Não serão readmittidos todos os que forem excluidos pelas causas indicadas no art. 17, alineas **a, b, c.** e **d.**

Art. 6.º — O demissionario sómente será readmittido depois de tres (3) mezes da data da demissão.

SECÇÃO III

Das categorias dos socios

Art. 7.º — Haverá quatro categorias de socios, a saber:

a) EFFECTIVOS, os que assim forem admittidos, sob as condições estatutarias deste Capitulo, Secção I.

b) REMIDOS, os que doarem, de uma só vez, a importancia de um conto de réis (1:000$000) á sociedade.

c) BENEMERITOS, os socios que hajam prestado relevante concurso, material ou moral, á sociedade.

d) HONORARIOS, as pessoas ou entidades particulares que concorrerem de modo assignalado para o desenvolvimento social.

§ 1.º — Os titulos a que se referem as alineas c e d serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Directoria ou de qualquer socio.

§ 2.º — Os socios honorarios não têm funcção directiva, mas podem frequentar as sédes ou quaesquer instituições da sociedade, e suggerir as medidas que julgarem util ao progresso social.

SECÇÃO IV

Das contribuições pecuniarias

Art. 8.º — As mensalidades serão de 2$000.

§ 1.º — Só estão sujeitos á mensalidade os socios effectivos.

§ 2.º — E' facultado aos socios o pagamento adeantado de qualquer numero de mensalidades.

Art. 9.º — A joia de admissão só se cobrará a partir de 1.º de janeiro de 1932, e será de 20$000.

§ unico. Ficam isentos da joia de admissão, em qualquer tempo, os candidatos que se associarem dentro em um mez depois de admittidos nas empresas.

CAPITULO III

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10.º — São deveres dos socios:

a) satisfazer os pagamentos que lhes cabem, na fórma da Secção IV do Capitulo II;

b) prestar á sociedade, dedicadamente, o concurso que lhes estiver ao alcance;

c) tomar interesse por todas as causas pertinentes ao progresso collectivo e propôr, aos orgãos sociaes competentes, as medidas que contribuam para esse fim;

d) desempenhar, com desvelo, as attribuições que lhes forem commettidas, não se podendo eximir sinão por motivo perfeitamente justificado;

e) frequentar com assiduidade as sédes sociaes cultivando o convivio com os demais associados;

f) tomar a si a propaganda da sociedade, trazendo-lhe novos socios e prestigiando-a por todos os meios;

g) evitar que se agitem nos meios sociaes quaesquer questões que não digam respeito aos sãos interesses da communhão;

h) avisar, por escripto, á Directoria, quando transferirem residencia;

i) cumprir e fazerem cumprir os estatutos e regimentos sociaes, acatando assim a autoridade soberana da collectividade.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

SECÇÃO I

Da natureza dos direitos

Art. 11. — Perante qualquer dos orgãos administrativos que couber na especie, os socios têm direito a:

a) votar e a serem votados;

b) suggerir ou darem a conhecer qualquer facto que lhes pareça merecer o estudo ou o patrocinio da sociedade, no interesse social, individual, collectivo, ou da empresa a que servirem;

c) tomar parte nas sessões para que forem convocados pelas sub-directorias regionaes, discutindo, votando e deliberando sobre os assumptos sujeitos ao seu exame;

d) frequentar as sédes sociaes, aproveitando-se de todos os actos que lhes interessem;

e) destituir, por maioria de votos, em assembléa regional, quer os sub-directores (art. 64 § 8.º), quer a

directoria (art. 64 § 5.º), quer o Conselho Deliberativo (art. 64, § 7.º);

f) appellar dos actos da Directoria para o Conselho Deliberativo, que, ouvirá, se entender, as sub-directorias regionaes e decidirá a respeito;

g) usar, se quizerem, distinctivos sociaes, que serão instituidos pela Directoria, e sómente por ella, desde que paguem o custo prefixado;

h) requerer á sub-directoria a que pertencem, reuniões extraordinarias, uma vez que o façam em numero superior a 20;

i) acompanhar com interesse os actos das sub-directorias regionaes, delles recorrendo, successivamente, se fôr o caso, á Directoria e ao Conselho Deliberativo;

j) continuar como socios, se deixarem o serviço das empresas, perdendo, porém, o direito de votar e serem votados.

Art. 12. — Os socios residentes na mesma séde social, exercerão os direitos perante a Directoria.

Art. 13. — Os itinerantes, em casos de urgencia, dirigir-se-ão a qualquer orgão administrativo mais proximo de onde estiverem.

SECÇÃO II

Da suspensão dos direitos

Art. 14. — Suspende-se o exercicio dos direitos aos socios:

a) por mau comportamento ou desrespeito, nas reuniões sociaes, quer aos collegas, quer aos orgãos administrativos;

b) que, já tendo recebido advertencia escripta de qualquer dos orgãos da administração, continuarem a promover o descredito da sociedade;

c) por atrazo de pagamento de mais de duas mensalidades e emquanto não as satisfizerem.

Art. 15. — Nos casos das alineas a e b do artigo precedente, cabe ao orgão administrativo que delles tomar conhecimento estabelecer o praso da suspensão, o qual em caso algum será superior a 90 dias.

Art. 16. — Haverá sempre recurso da pena de suspensão á Directoria e ao Conselho Deliberativo, successivamente.

§ unico. O direito de recurso pode ser exercido pessoalmente ou por intermedio de terceiro, membro da sociedade, a quem o recorrente dará poderes especiaes, por escripto.

SECÇÃO III

Da perda dos direitos

Art. 17. — Perderão os direitos de socios:

a) os que praticarem actos contrarios á moral e aos bons costumes, ou os que, depois de advertidos por um dos orgãos administrativos, se recusarem a cumprir os estatutos ou regulamentos sociaes;

b) os que lesarem, directa ou indirectamente, a sociedade;

c) os que tiverem condemnação infamante, passada em julgado, ou deslustrarem a classe em irregular procedimento publico;

d) os que reincidirem na pena de suspensão;

e) os que, estando quites com a sociedade, pedirem demissão;

f) os que forem demittidos em processo regular administrativo das empresas.

Art. 18. — Da pena de perda dos direitos, qualquer que seja a autoridade que a infligir, cabem os mesmos recursos do art. 16.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

SECÇÃO I

Dos orgãos administrativos

Art. 19. — A sociedade será administrada:

a) por uma Directoria;

b) por um Conselho Deliberativo;

c) por cinco Sub-Directorias regionaes.

ART. 20 — Não se accumulam cargos na adminis-

tração.

Art. 21. — O mandato de toda a administração será de (2) dois annos.

SECÇÃO II

Da Directoria

Art. 22. — A Directoria compor-se-á de:
Presidente
1.º e 2.º Vice-Presidentes
Secretario Geral, 1.º e 2.º Secretarios
1.º e 2.º Thesoureiros
1.º e 2.º Bibliothecarios
1.º e 2.º Oradores
Archivista.

Art. 23. — Vagando qualquer desses cargos, o Presidente designará substituto provisorio, devendo-se promover a eleição dentro em um mez, salvo se já houver decorrido metade do mandato, caso em que será concluido pelo substituto.

SECÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 24. — O Conselho Deliberativo constituir-se-á de dois representantes dos socios de Porto Alegre e de tantos dois membros quantas sejam as Sub-Directorias, e ser-lhes-á o legitimo orgão de representação.

§ 1.º — Cada conselheiro terá um supplente, eleito do mesmo modo (art. 44).

§ 2.º — Um dos conselheiros e o seu supplente de cada sub-directoria deverão residir na séde social, o outro conselheiro e seu supplente residirão na séde da sub-directoria.

§ 3.º — Os conselheiros e supplentes dos socios de Porto Alegre residirão na séde social;

Art. 25. — Havendo vaga de conselheiro, o supplente respectivo terminará o mandato.

Art. 26. — O Conselho Deliberativo em caso algum poderá funccionar com menos de sete membros.

SECÇÃO IV

Das sub-directorias

Art. 27. — Haverá inicialmente cinco sub-directorias, correspondentes ás regiões sociaes e compostas de cinco sub-directores e cinco supplentes.

§ 1.º — Cada sub-director ou seu supplente, será o representante de uma das actuaes Divisões da Viação Ferrea, considerada como tal a Directoria e suas sub-Divisões.

§ 2.º — Os sub-directores escolherão, entre si, o presidente regional.

Art. 28. — A juizo da Directoria e accordo do Conselho Deliberativo, poderão crear-se outras sub-directorias, onde aconselharem os interesses sociaes.

Art. 29. — Nas sédes regionaes onde não houver socios de todas as 5 divisões, a representação poderá ser de mais de um sub-director por Divisão, contanto que provenham de repartições diversas (Deposito e Officina, Inspectoria e Estação, etc.).

Art. 30. — Cada supplente deverá pertencer á repartição de seu respectivo sub-director, salvo se houver algum candidato, pertencente a repartição diversa, ainda não representada, que tenha obtido maior votação, caso em que este será o supplente.

Art. 31. — As sédes das sub-directorias ficam distribuidas tendo em vista a divisão administrativa da Viação Ferrea, mas nos centros de maior população ferroviaria, isto é, em Montenegro, Santa Maria, Cacequy, Rio Grande e Passo Fundo.

§ unico. Os socios residentes em Porto Alegre elegerão dois representantes ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

SECÇÃO I

Das eleições em geral

Art. 32. — Todos os cargos da administração serão providos por eleição directa dos socios.

Art. 33. — As eleições terão lugar com antecedencia de dois mezes, do termo do mandato, devendo realisar-se em todas as sédes de sub-directorias, no DIA DO FERROVIARIO, que será opportunamente officialisado.

§ unico. Os socios residentes na séde geral votarão perante a Directoria.

Art. 34. — Quando o socio não puder comparecer ao lugar da eleição, poderá representar-se por outro, mediante uma simples carta, cuja assignatura será authenticada por dois outros socios.

§ 1.º — Nesse caso, a carta trará, collado no verso, pelo sello official da sociedade, o enveloppe contendo a cedula do votante, devendo o fecho do enveloppe ser rubricado pelos dois socios que authenticaram a firma do eleitor.

§ 2.º — Para os effeitos do disposto no § antecedente, a Directoria organisará e expedirá formularios adequados ás sub-directorias, que os distribuirão, com antecedencia, aos socios que os requisitarem.

Art. 35. — As eleições nas sub-directorias sómente se realizarão na presença de quatro sub-directores, ou supplentes, pelo menos.

Art. 36. — A votação se fará por escrutinio secreto.

Art. 37. — Poderão votar os socios que assignarem o livro de presença das sessões e os que remetterem os votos na fórma do art. 34 e seus §§.

Art. 38. — Qualquer socio póde, por si ou por outrem, fiscalizar as eleições, observando, quanto á representação, o disposto no art. 34.

SECÇÃO II

Da eleição da Directoria

Art. 39. — A primeira Directoria será eleita pelos socios presentes á sessão de fundação, desde que sejam pelo menos 50.

Art. 40. — As directorias subsequentes eleger-se-ão por suffragio dos socios (art. 32) nas sub-directo-

rias regionaes e em Porto Alegre. (art. 33, § unico).

Art. 41. — Feita a apuração nas sédes das sub-directorias, serão as copias authenticas das actas respectivas enviadas dentro de 48 horas, á Directoria, onde os resultados serão proclamados dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

SECÇÃO III

Da eleição do Conselho Deliberativo

Art. 42. — O primeiro Conselho Deliberativo será eleito, assim que estejam em funccionamento as sub-directorias regionaes, (art. 46) por maioria de votos dos socios regionaes.

Art. 43. — Os conselhos subsequentes serão eleitos conjunctamente com a Directoria e as sub-directorias regionaes (art. 32).

Art. 44. — Cada cedula eleitoral conterá o nome de dois conselheiros e seus supplentes, tendo-se em vista o que dispõe o art. 24 e seus §§.

Art. 45. — Na apuração final, a Directoria proclamará eleitos os conselheiros que obtiverem maioria de votos.

SECÇÃO IV

Da eleição das sub-directorias regionaes

Art. 46. — Para proceder á eleição dos primeiros sub-directores e supplentes regionaes, a Directoria designará, em cada séde, um representante, o qual fará as devidas convocações, conforme instrucções especiaes que serão divulgadas.

§ unico. O representante da Directoria solicitará o concurso necessario dos socios da região, afim de realizar os actos eleitoraes.

Art. 47. — Do resultado dessa eleição, em qualquer caso, haverá recurso para a Directoria.

Art. 48. — As eleições subsequentes far-se-ão perante as proprias sub-directorias, mediante fiscalização dos socios que a quizerem (art. 38).

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

Das attribuições da Directoria

Art. 49. — Compete á Directoria:

§ 1.º — reunir-se periodicamente e a prazos tão breves quanto convir, evidenciando o maximo interesse pelo cumprimento da missão que lhe cabe;

§ 2.º — administrar os fundos sociaes, collocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselhaveis em solidas operações;

§ 3.º — deliberar, por maioria de votos, sobre os assumptos sujeitos á sua solução, observadas as disposições estatutarias;

§ 4.º — acceitar, recusar e eliminar socios (Cap. II, secções II e III);

§ 5.º — pedir ao Conselho, quando este não resolver os casos sujeitos ao seu exame, ou o fizer — de modo discutivel, a convocação das assembléas regionaes, nas sub-directorias e em Porto Alegre;

§ 6.º — resolver, de accordo com o Conselho Deliberativo, os casos omissos nestes estatutos;

§ 7.º — divulgar entre os socios todos os factos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da sociedade;

§ 8.º — apreciar e decidir sobre os pedidos de assistencia de qualquer natureza formulados pelos socios;

§ 9.º — promover a realisação opportuna de todas as finalidades sociaes, de que trata o Capitulo I destes estatutos;

§ 10 — organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatorio annual dos factos sociaes;

§ 11 — realizar e apurar as eleições processadas na séde, nos termos do art. 33, § unico;

§ 12 — contractar os serventuarios indispensaveis á execução dos trabalhos de conservação da séde social, fazendo-lhes os ordenados cabiveis;

§ 13 — promover, solicitamente, quando a isso for

invocada, a solução dos pedidos dos socios pendentes de despacho nas instituições ferro-viarias;

§ 14 — fornecer dados e informações solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pelas sub-directorias.

§ 15 — conceder ou negar licença aos seus membros, excepto ao Presidente (art. 61, § 5.º).

Art. 50 — Perderão o mandato os membros da Directoria, que, sem motivo justo, faltarem a mais de tres sessões consecutivas.

Art. 51. — Ao Presidente, que é o orgão directivo da sociedade, cabe:

§ 1.º — convocar e presidir as sessões da Directoria, dirigindo-lhe os trabalhos e tendo voto de qualidade em caso de empate.

§ 2.º — representar, judicial e extra-judicialmente, a sociedade:

§ 3.º — assignar com o thesoureiro os documentos relativos ás entradas ou retiradas de fundos sociaes;

§ 4.º — assignar a correspondencia relativa ás finanças da sociedade;

§ 5.º — autorisar, por escripto, os pagamentos devidos;

§ 6.º — resolver os casos de emergencia, que não incidam sobre as attribuições dos orgãos administrativos, dando disso conhecimento á Directoria;

§ 7.º — communicar ao Conselho Deliberativo, justificando-os, os seus impedimentos por menos de 30 dias, e pedir licença se o afastamento for mais prolongado.

Art. 52. — Aos vice-presidentes, na ordem em que forem eleitos, compete:

§ 1.º — substituir o presidente em seus impedimentos;

§ 2.º — assumir definitivamente a presidencia, se o impedimento do substituido se annunciar até o termo do mandato social e faltar menos de metade deste.

Art. 53. — Ao Secretario Geral incumbe:

§ 1.º — coordenar, distribuir e dirigir a organisação geral da secretaria;

§ 2.º — combinar com o Presidente quaesquer medidas ou iniciativas aconselhaveis á actividade da secretaria e que devam ser postas em pratica immediatamente;

§ 3.º — acompanhar as funcções dos secretarios, interessando-se junto a elles pelo bom andamento dos trabalhos;

§ 4.º — elaborar o regimento interno, assim da Directoria, como da secretaria em particular, submettendo-o á approvação daquella;

§ 5.º — redigir e encaminhar a correspondencia de natureza externa, isto é, destinada ás entidades extranhas á sociedade e ás empresas;

§ 6.º — prover ao supprimento de todo o material de expediente;

§ 7.º — substituir ao Presidente nos casos de impedimento dos vice-presidentes, observando o disposto no art. 52, § 2.º

Art. 54 — Aos 1.º e 2.º secretarios, pela ordem, compete substituir ao secretario geral nos impedimentos deste, observado o criterio do art. 52, § 2.º, membro final.

§ unico — Compete-lhes, outrosim, em accordo commum e segundo a orientação do Secretario geral:

a) encarregar-se de todo o expediente da sociedade, receber e abrir a correspondencia, fazer o apanhado das actas da Directoria, redigil-as, assignal-as e lel-as;

b) abrir os termos nos livros a serem rubricados pelo Presidente;

c) fazer a leitura, nas sessões de Directoria, das peças do expediente;

d) mandar publicar e affixar annuncios ou quaesquer documentos provindos da Directoria.

Art. 55 — Ao 1.º Thesoureiro compete:

§ 1.º — organizar a escripta do movimento finan-

ceiro da sociedade, trazendo-a perfeitamente em dia, com clareza e regularidade;

§ 2.º — recolher a institutos bancarios, ou a outros que a Directoria designar, todos os fundos pertencentes á sociedade;

§ 3.º — fazer retiradas, estrictamente necessarias a pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente;

§ 4.º — assignar, com o Presidente, as entradas ou retiradas de fundos sociaes (art. 51, § 3.º);

§ 5.º — apresentar mensalmente, á Directoria, um demonstrativo do estado economico da sociedade;

§ 6.º — prestar os esclarecimentos solicitados pela Directoria;

§ 7.º — apresentar, ao fim de anno, um balanço geral da situação financeira da sociedade.

Art. 56. — Ao 2.º Thesoureiro cabe auxiliar o 1.º, e substituil-o em caso de impedimento, temporaria ou definitivamente (art. 52, § 2.º, membro final).

Art. 57. — Ao 1.º Bibliothecario compete:

§ 1.º — interessar-se pela acquisição e guarda de todo e qualquer elemento bibliographico que interesse ao meio social;

§ 2.º — organizar, tão depressa quanto possivel, a bibliotheca da séde, dotando-a progressivamente de exemplares interessantes ao meio ferroviario, obtendo a concessão de assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações e proporcionando, emfim, a recreação instructiva compativel com as possibilidades sociaes;

§ 3.º — obter, entre os socios, doações de livros que lhes sejam dispensaveis, porém uteis aos demais;

§ 4.º — trazer a Directoria ao corrente de sua actividade, solicitando meios para desenvolvel-a;

§ 5.º — organizar, desde logo, catalogos e archivos methodicos do material bibliographico, de sorte a facilitar as buscas e consultas, quando crescer o acervo da bibliotheca;

§ 6.º — distribuir o trabalho ao 2.º bibliothecario.

§ 4.º — conferir, se justos, os titulos aos socios benemeritos e honorarios (art. 7.º);

§ 5.º — conceder ou negar licença ao presidente (art. 51, § 7.º);

§ 6.º — consultar as sub-directorias e, se fôr necessario, fazel-as convocar as assembléas regionaes, quando houver de julgar, definitivamente, sobre actos da Directoria, ou outros que importem em consideravel emprehendimento social, fazendo manifestar-se tambem, nesse caso, os socios de Porto Alegre;

§ 7.º — destituir, no todo ou em parte, a Directoria eleita pelas assembléas regionaes, desde que haja nesse sentido maioria de opinião das sub-directorias, perante as quaes se hajam manifestado as referidas assembléas e os socios residentes em Porto Alegre;

§ 8.º — resolver, de accordo com a Directoria, consultando se quizer, as sub-directorias, os casos omissos nestes estatutos;

§ 9.º — reclamar, em qualquer tempo, demonstrativos, balanços ou relatorios correspondentes ao movimento social e tomar, a respeito, as medidas que forem recommendaveis;

§ 10. — receber os relatorios annuaes da Directoria, dar-lhes parecer, fazel-os publicar e distribuil-os ás sub-directorias;

§ 11. — promover as reuniões e pareceres das assembléas regionaes, quando solicitados pela directoria (art. 49, § 5.º);

§ 12. — reunir-se quando e como for opportuno, para, independentemente de qualquer assumpto sujeito á sua deliberação, suggerir aos outros orgãos administrativos as medidas que julgar acertadas;

§ 13. — acceitar, sem discutir, a cassação parcial ou total, do mandato que lhe impuzerem os socios perante as assembléas regionaes (art. 64, § 7.º).

Art. 62. — O Conselho Deliberativo funccionará na séde social onde approuver aos seus membros e terá organisação peculiar.

§ unico. — Mercê dessa organisação, o Conselho fará o seu regimento interno.

Art. 63. — Compete ao Conselho Deliberativo organizar o regimento interno e uniforme das sub-directorias, que o julgarão por maioria de votos.

SECÇÃO III

Das attribuições das sub-directorias

Art. 64. — As sub-directorias, como orgãos representativos da soberania collectiva e os socios residentes em Porto Alegre, com relação aos seus representantes ao Conselho ou ao que couber, têm por attribuição:

§ 1.º — eleger todos os demais orgãos administrativos, por suffragios directos dos socios (art. 32);

§ 2.º — convocar, por deliberação propria, ou á requisição dos demais orgãos, a assembléa regional e consignar as opiniões por maioria de votos;

§ 3.º — enviar á Directoria copias, devidamente authenticadas, das actas de quaesquer sessões que realisem e das resoluções que tomarem;

§ 4.º — acompanhar a actuação dos demais orgãos administrativos, suggerindo-lhes as medidas que julgarem recommendaveis á funcção delles;

§ 5.º — acceitar o exame proposto pelo Conselho (art. 61, § 6.º) e deliberar a respeito dos actos da Directoria, ou sobre a destituição della (art. 61, § 7.º);

§ 6.º — decidir, em ultima instancia e desde que se haja manifestado a maioria dos socios de todas ellas, inclusive os de Porto Alegre, sobre quaesquer questões em que já tenham sido invocados os demais orgãos administrativos;

§ 7.º — deliberar, por maioria de votos de todas e dos socios de Porto Alegre sobre a actividade do Conselho Deliberativo, cassando-lhe, se fôr o caso, o mandato, no todo ou em parte (art. 61, § 13);

§ 8.º — acceitar e cumprir o voto da assembléa regional que as destitue, no todo ou em parte.

Art. 65. — As eleições perante as sub-directorias

regionaes, obedecerão a regimento especial, que será publicado pela Directoria com approvação do primeiro Conselho Deliberativo eleito (art. 42).

Art. 66 — Tratando-se de casos alheios ás attribuições administrativas, as sub-directorias, entre si, e mediante proposta de 30 socios, pelo menos, de cada uma, em tres dellas, são obrigadas a proporcionar assembléas regionaes e receber, umas das outras, as resoluções que ficarem assentadas.

§ unico — As sub-directorias deverão, outrosim, acatar e proclamar aos demais orgãos administrativos a solução vencedora.

Art. 67. — Cabe a qualquer socio o direito de requerer certidão dos resultados das assembléas regionaes, a que se refere o art. precedente.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. — A sociedade não poderá ser dissolvida se a isso se oppuzerem pelo menos 100 socios.

Art. 69. — No caso de dissolução, liquidados os seus compromissos, os bens sociaes reverterão á Sociedade Amparo Mutuo dos Empregados da Viação Ferrea.

Art. 70. — Os presentes estatutos sómente poderão ser reformados a partir do segundo mandato social e se assim deliberar a maioria dos socios. (art. 64, § 6.°).

§ unico. — Em caso de reforma dos estatutos não se poderá mudar a séde social. (art. 1.°).

Art. 71. — A Directoria, ouvindo o Conselho Deliberativo, promoverá a installação, na séde, de um jornal official da sociedade, desde que as condições economicas o permittam.

§ unico. — Nesse caso, far-se-á regulamento especial.

Art. 72. — Os membros de qualquer orgão da administração social não podem tomar parte nos debates em que tiverem interesse pessoal, directo ou in-

directo, cabendo-lhes fazer exposições escriptas ou verbaes e afastar-se.

Art. 73. — Só serão eleitos á Directoria socios residentes na séde social.

Art. 74. — A Directoria nomeará uma commissão para, juntamente com o bibliothecario, proceder á escolha da bibliographia a ser adquirida ou doada á sociedade, interdictando os exemplares nocivos á moral e á ordem social.

Art. 75. — A Sociedade se reserva o direito de conhecer ou não dos factos anteriores á admissão dos socios.

Art. 76. — Serão socios fundadores os que tomarem parte na assembléa constituinte, ou os que ingressarem dentro em dois mezes da data da fundação.

§ unico. — Esses socios entrarão immediatamente no goso de todos os direitos.

Art. 77. — Os socios não comprehendidos no precedente artigo, só terão direitos depois de dois mezes da admissão, podendo, entretanto, frequentar as sédes sociaes e assistir aos actos para que forem convidados por qualquer orgão administrativo.

Art. 78. — No caso de não serem as chapas eleitoraes coordenadas na séde, entre a directoria da sociedade e as das empresas, a posse do Presidente fica subordinada á condição de não ter elle incompatibilidade com a Directoria da empresa a que pertencer o maior numero de socios.

Art. 79. — O regimento interno das sub-directorias disporá a respeito da substituição de seus membros em casos de remoção, ou outros não previstos nestes estatutos.

Art. 80. — Os socios portadores de molestias contagiosas ou repulsivas não poderão frequentar os meios sociaes, ficando-lhes, porém, assegurados os demais direitos.

Art. 81. — Os socios não respondem pelos compromissos assumidos pela sociedade.

Art. 58 — Cabe ao 2.º Bibliothecario:

§ 1.º — auxiliar, com dedicação ao 1.º;

§ 2.º substituil-o, em seus impedimentos, temporaria ou definitivamente (art. 52, § 2.º, membro final).

Art. 59 — Aos oradores cumpre:

§ 1.º — ser o interprete da Directoria, quando e no que ella lhes determinar;

§ 2.º — desempenhar as commissões que lhes forem attribuidas, mantendo sempre em plano superior a finalidade social.

Art. 60 — Compete ao archivista:

§ 1.º — receber, ordenar e guardar os documentos despachados pelos orgãos sociaes competentes, organisando para isso armarios adequados;

§ 2.º — fornecer, quando pedido pela Directoria, qualquer papel archivado, accrescentando informações que julgar necessarias;

§ 3.º — organizar pastas especiaes, em que se encontrem devidamente reunidos os documentos de relação reciproca;

§ 4.º — manter um registro das entradas e sahidas de papeis, pelo qual seja facil verificar-lhes os tramites;

§ 5.º — pedir á Directoria os elementos necessarios ao bom desempenho de seu cargo.

SECÇÃO II

Das attribuições do Conselho Deliberativo

Art. 61. — Ao Conselho Deliberativo compete:

§ 1.º — representar, com o maximo interesse, as verdadeiras aspirações dos socios, e ser-lhes, ao mesmo tempo, o orgão de equilibrio, harmonia e justiça;

§ 2.º — tomar conhecimento das questões que lhe sejam expostas, quer pela Directoria, quer pelas subdirectorias, dando a solução devida, respeitados os tramites regulares;

§ 3.º — conhecer os actos da Directoria e resolver a respeito;

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 82. — Emquanto não estiverem installados os demais orgãos administrativos, todos os direitos dos socios se exercerão perante a Directoria.

Art. 83. — As sub-directorias regionaes têm os mesmos limites das actuaes jurisdicções administrativas da Viação Ferrea.

Imprimam-se e Registrem-se.

Porto Alegre, 21 de Julho de 1931

A DIRECTORIA